



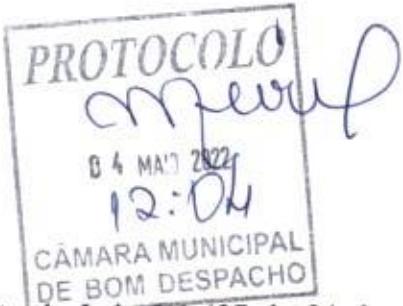
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 165/2022/GPBCN

Bom Despacho, 04 de maio de 2022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.427 de 24 de fevereiro de 1.994.

Senhor Presidente

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para alterar a Lei nº 1.427 de 24 de fevereiro de 1.994, a qual regulamenta o Art. 37, inciso I e IX da Constituição Federal, no âmbito municipal.

É fato que a Lei em questão regulamenta a contratação por Processo Seletivo Simplificado, sendo de doze meses o prazo máximo para contratação de pessoal, conforme prevê o artigo 15.

É fato que desde 2013 a Prefeitura de Bom Despacho realizou seis concursos públicos, estando o sétimo em fase de planejamento, e mesmo com a realização vultuosa desses certames, as vagas não foram totalmente preenchidas, conforme comprovado na justificativa anexa, sendo o número de aprovados bem abaixo do número de vagas ofertadas, sem contar as exonerações posteriores.

Com o advento do não preenchimento das vagas ofertadas em concurso público, é realizado o Processo Seletivo Simplificado, e mesmo assim existe a defasagem de pessoal em razão do desinteresse dos candidatos, sem afastar o fato de que a maioria dos classificados já possuem vínculo empregatício com a Prefeitura, de modo que as vagas ofertadas são dificilmente preenchidas.

É fato que para reduzir esse problema a Administração atendeu a reivindicação antiga dos servidores e entregou Plano de Carreira dos Servidores em 15/3/2022 ao Sintram e à Comissão de Servidores nomeada pelo Decreto nº 8.986/2.021, o qual garantirá mais segurança e estabilidade à classe.

Importante ressaltar que nem durante uma pandemia sem precedentes e em meio à crise financeira trazida por ela, esta Administração deixou de valorizar os servidores, sendo que foi contratada uma empresa especializada para trabalhar neste plano e dar à classe uma solução definitiva, que permita aumentos reais e progressão justa. Este trabalho baseou-se em readequar carreiras que se tornaram desorganizadas por terem sido criadas de modo distinto, ao longo de muitos anos e dentro de realidades diferentes.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

É fato que para que este plano se tornasse realidade, em 2020, a Prefeitura licitou uma empresa técnica e séria, com profissionais que fizeram um estudo da realidade do Município, iniciando a elaboração do plano.

Após a entrega, a Comissão e o Sindicato estão analisando, de modo que sugerirão as adequações necessárias ao plano. Em seguida, será juntada ao plano final a parte referente aos servidores do magistério e a proposta será enviada à Câmara para votação.

Com a aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, o próximo Concurso Público (já em planejamento), será realizado sem disparidades, sendo mais atraentes aos inscritos, de modo que esperamos melhorar a resposta obtida, com maior número de aprovados, preenchendo todos os cargos ofertados, o que resolverá de uma vez por todas o problema no nosso quadro de servidores.

Ocorre que tal solução não pode ser considerada a curto prazo, e o nosso problema é iminente.

É certo que ainda precisamos das ponderações feitas no Plano de Cargos pela Comissão e pelo Sindicato, com a adequação, aprovação, e encaminhamento para tramitação na Casa Legislativa, e subsequentemente com conclusão do planejamento do próximo Concurso Público, não podendo ser afastado que tais trâmites são de médio a longo prazo, podendo durar dois anos ou mais.

O fato é que o município não pode aguardar esse período, eis que o problema na prestação de serviço público é atual e grave.

A falta de servidores tem prejudicado principalmente a área da saúde, fato comprovado através dos documentos anexos, que confirmam a realização de 22 processos seletivos nos últimos anos, sem resultado satisfatório.

Por essa razão, o município realizou estudo de possibilidades para resolução a curto prazo, até que o próximo Concurso Público se conclua, chegando no consenso de que **a solução seria na alteração do prazo contratual de processos seletivos simplificados.**

É fato que a Lei nº 1.427/94 determina o prazo máximo dos contratos administrativos advindos de Processos Seletivos Simplificados, de 12 meses, improrrogáveis.

Tal limitação temporal, acarretou uma vigência ínfima do contrato de pessoal, gerando extrema rotatividade e consequente descontinuidade de prestação de serviço, vez que a cada período de 12 meses, renova-se as equipes de trabalho, prejudicando a eficiência do processo, de forma que a grande rotatividade em razão do curto prazo dos contratos prejudica a prestação de serviço de forma qualificada, além do grande dispêndio público.

Importante considerarmos os vultuosos dispêndios para realização desses certames e treinamento de pessoal, havendo impacto considerável quando acontece o desligamento do servidor.

De modo geral todos ficam prejudicados, a Administração por ser dispendioso, os contratados, por ficarem desempregados após 12 meses, e a população que recebe prestação de serviço deficiente por ser descontinuada e ter alta rotatividade.

Conforme narrado acima, a solução a médio/longo prazo já foi iniciada, sendo que esta Administração entende que com a aprovação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, na Câmara, e consequente realização de Concurso Público sem as disparidades atuais, teremos ótimos resultado no preenchimento das vagas, findando com essa rotatividade nos quadros de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



servidores, em razão das melhores condições que serão propostas, no entanto para solucionar tal problemática a curto prazo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos majorar o prazo dos contratos advindos de Processos Seletivos Simplificados, tanto aqueles que virão a acontecer, quanto os que já estão em andamento.

O nosso pleito é para que possamos alterar nossa legislação até que se resolva a questão de aprovação do Plano de Cargos, e consequente conclusão do próximo Concurso Público, **de modo que possamos majorar o prazo dos contratos para dois anos improrrogáveis, de modo que poderá o contrato ser renovado por aditivo desde que o processo seletivo ainda esteja vigente, podendo a sua vigência total chegar em até 24 meses.**

Nestes termos, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, de modo a aprovar a solução encontrada por esta Administração, para resolver o problema a curto prazo, até que se conclua a solução encontrada a médio/longo prazo, o que a nosso ver resolverá o problema de uma vez por todas.

Prevê a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente

Fazem parte deste Projeto de Lei os seguintes anexos: relatório e justificativa da lavra da Gerente de Gestão com Pessoas, esclarecendo a real situação do nosso município, e declaração da Secretaria Municipal de Saúde, informando que entre os dias 01/04/2022 à 21/05/2022, estão por encerrar 53 contratos advindos de Processos Seletivos Simplificados, havendo grande prejuízo a secretaria que terá que realizar novos processos para substituir tais profissionais, havendo a descontinuidade do serviço.

É fato que a urgência para tramitação deste Projeto se justifica pelos diversos encerramentos de contratos que acontecerão entre os dias 01/04/2022 à 21/05/2022, os quais não poderão ser prorrogados em caso da não aprovação, o que acarretará em grande prejuízo, conforme narrado anteriormente.

Importante frisar que com a aprovação, restará possibilitado que os contratos vigentes sejam prorrogados, por meio de aditivo, por mais 12 meses, em caso de concordância pelo contratado, bem como os novos Processos Seletivos Simplificados que serão realizados poderão ter este novo prazo de vigência, de acordo com a necessidade do município, respeitado o período máximo de dois anos de contrato.

Dante o exposto e com fundamento no art. 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito **CARÁTER DE URGÊNCIA** para apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, pelo plenário dessa Egrégia Casa, tendo em vista os prejuízos que acarretarão o encerramento dos contratos que serão finalizados neste mês.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 44/2.022

Altera a Lei nº 1.427 de 24 de fevereiro de 1.994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O inciso V do artigo 14 da Lei nº 1.427 de 24 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A contratação prevista no artigo 12 desta lei poderá se dar:

(...)

V – para atendimento a convênios, projetos, campanhas ou programas de governo, de caráter transitório, cujo prazo máximo de duração não ultrapasse dois anos;

Art. 2º O caput do artigo 15 da Lei nº 1.427 de 24 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A contratação temporária de pessoal prevista no art. 12 desta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, pelo período máximo de dois anos improrrogáveis.

Art. 3º Fica autorizada a Administração, a prorrogar os contratos vigentes, por meio de aditivo, por mais 12 meses, em caso de concordância do contratado, de acordo com a necessidade do município, respeitado sempre a vigência máxima de dois anos de contrato.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2.022.

Bom Despacho, 04 de maio de 2022, 110º ano de emancipação do Município.


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde



Declaração

Declaro para devidos fins que na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho estão por encerrar entre os dias 01/04/2022 à 21/05/2022, 53 contratos dos cargos de Atendente de Consultório Dentário, Gestor Público – Assistente Social, Gestor Público – Enfermeiro, Gestor Público -Farmacêutico, Gestor Público – Fisioterapeuta, Gestor Público – Nutricionista, Gestor Público – Psicólogo, Médico, Médico Auditor, Odontólogo – Atendimento a Paciente com Necessidades Especiais, Odontólogo – Endodontista, Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Enfermagem, Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Higiene Dental e Técnico de Nível Superior III – Cirurgião Dentista.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por
TAMARA BICALHO CRUZ
OLIVEIRA:06082642619



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas



RELATÓRIO

Trata-se de pedido de informações solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no que tange à realização de Processos Seletivos Simplificados de cargos públicos nos últimos dois anos, constando a quantidade de chamadas por cargo, quais cargos não tiveram candidatos interessados e número de aprovados por cargo.

Em regra, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Processo Seletivo Simplificado – PSS (exceção a regra supracitada) é realizado para as contratações temporárias de cargos públicos e possui previsão legal no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal (*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*). No âmbito municipal, é regulamentado pela Lei Municipal 1.427/1994.

Desde 2013, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho realizou 6 concursos públicos e mais de 22 processos seletivos simplificados. Do total de certames realizados, todos ofertaram vagas para os cargos da Secretaria de Saúde. Atualmente encontram-se vigentes 12 processos seletivos simplificados e um concurso público (deste todos já nomeados para as vagas ofertadas para a SEMUSA, quais sejam, 1(um) Técnico de Enfermagem, 1 (um) Médico Veterinário e 1 (um) Fisioterapeuta).

Para garantir a continuidade e excelência dos serviços públicos prestados, entre os anos de 2018 e 2021, foram realizados um concurso público e 12 processos seletivos, como dito.

A tabela a seguir mostra a quantidade de vagas ofertadas nos certames, número de inscritos e aprovados por cargo:

Cargo	Vagas	Candidatos Inscritos/Prova	Candidatos aprovados	Candidato disponíveis
Agente Comunitário de Saúde	1	107	64	0
Agente Comunitário de Saúde	CR	97	69	1
Agente Comunitário de Saúde	CR	180	41	41
Agente de Combate às Endemias	1	55	15	0
Agente de Combate às endemias (1º critério)	3	42	14	0
Agente de Combate às endemias (1º critério)	6	70	70	0
Agente de combate às endemias (1º critério)	CR	56	32	21
Agente de Combate às endemias (2º critério)	CR	32	17	17
Agente de Combate às Endemias (2º critério)		16	8	0



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas

Agente de Combate às Endemias (2º critério)		32	32	0
Agente de Combate as Endemias 1º critério	1	51	19	0
Agente de Combate as Endemias 2º critério		24	7	0
Agente de Combate as Endemias com habilitação A	2	12	13	0
Atendente de Consultório Dentário	2	16	14	0
Atendente de Consultório Dentário	3	4	2	0
Atendente de Consultório Dentário	1	7	0	0
Atendente de Consultório Dentário	5	18	7	0
Atendente de Consultório Dentário	4	6	4	0
Atendente de Consultório Dentário	3	11	2	0
Atendente de Consultório Dentário	1	15	2	0
Atendente de Consultório Dentário	2	23	23	21
Auditor Fiscal	2	38	38	8
Auxiliar de Necropsia Plantonista	1	5	0	0
Auxiliar de Necropsia Plantonista	1	10	2	2
Auxiliar de Saúde Bucal	3	7	5	0
Auxiliar de Saúde Bucal	2	10	4	0
Auxiliar de Saúde Bucal	1	21	10	0
Gestor Público - Assistente Social	1	13	7	0
Gestor Público - Educador Físico	1	5	3	2
Gestor Público - Educador Físico	1	5	4	4
Gestor Público - Enfermeiro	1	11	9	0
Gestor Público - Fisioterapeuta	5	8	2	0
Gestor Público - Fisioterapeuta	1	9	5	0
Gestor Público - Fonoaudiólogo	1	**	0	0
Gestor Público - Nutricionista	2	8	7	0
Gestor Público - Psicólogo	2	30	22	0
Gestor Público - Terapeuta Ocupacional	1	1	1	1
Gestor Público Municipal - Assistente Social	8	35	14	1
Gestor Público Municipal - Assitente Social	1		1	0
Gestor Público Municipal - educador Físico	4	16	3	3
Gestor Público Municipal - Enfermeiro	1	9	9	0
Gestor Público Municipal - Enfermeiro	2	11	5	0
Gestor Público Municipal - Enfermeiro	1	11	11	0
Gestor Público Municipal - Enfermeiro	1	36	20	0
Gestor Público Municipal - Enfermeiro	1	21	21	0
Gestor Público Municipal - Farmacêutico	2	6	5	0
Gestor Público Municipal - Farmacêutico	1	9	6	1
Gestor Público Municipal - Farmacêutico	1	2	2	2



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas



Gestor Público Municipal - Fisioterapeuta	5	8	1	0
Gestor Público Municipal - Fisioterapeuta	1	16	8	3
Gestor Público Municipal - Fonoaudiólogo	1	1	0	0
Gestor Público Municipal - Médico Veterinário	1	7	2	0
Gestor Público Municipal - Médico Veterinário	1	6	6	2
Gestor Público Municipal - Nutricionista	3	9	2	0
Gestor Público Municipal - Nutricionista	2	23	11	1
Gestor Público Municipal - Pedagogo	2	39	11	11
Gestor Público Municipal - Psicólogo	6	60	42	15
Gestor Público Municipal - Terapeuta Ocupacional	1	0	0	0
Gestor Público Municipal – Assistente social	2	11	1	0
Gestor Público Municipal – Assistente social	4	11	3	0
Gestor Público Municipal – Assistente Social	3	12	6	0
Gestor Público Municipal – Educador Físico	3	11	9	0
Gestor Público municipal – Enfermeiro	1	11	8	0
Gestor Público municipal – Enfermeiro	CR	12	0	0
Gestor Público Municipal – Farmacêutico	1	3	2	0
Gestor Público Municipal – Farmacêutico	1	2	1	0
Gestor Público Municipal – Odontólogo	10	3	0	0
Gestor Público Municipal – Odontólogo	15	Prova Suspensa	0	0
Gestor Público Municipal – Psicólogo	2	33	17	0
Gestor Público Municipal – Terapeuta Ocupacional	1	**	0	0
Gestor Público Municipal – Terapeuta Ocupacional	1	**	0	0
Gestor Público Municipal- Fonoaudiólogo	1	**	0	0
Gestor Público Municipal- Fonoaudiólogo	1	**	0	0
Gestor Público Municipal- Médico Veterinário	1	5	1	0
Médico	3	1	1	0
Médico	1	1	1	0
Médico	3	**	**	0
Médico	CR	9	3	0
Médico	7	6	6	0
Médico - Medicina do Trabalho	1	**	0	0
Médico Auditor	1	3	2	1
Odontólogo - Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais	1	8	8	8
Odontólogo - Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo- Facial	2	5	5	1
Odontólogo - Cirurgia e Traumatologia Buco	1	5	1	0



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas

Maxilo-Facial				
Odontólogo - Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo-Facial	1	2	1	0
Odontólogo - Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo-Facial (CEO)	1	5	0	0
Odontólogo - Endodontista	2	8	4	0
Odontólogo - Endodontista	1	Prova Suspensa	Suspenso	0
Odontólogo - Periodontista	1	Prova Suspensa	Suspenso	0
Odontólogo – Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais	1	5	3	2
Técnico de Nível Superior III - Cirurgião Dentista	10	29	29	0
Técnico de Nível Superior III - Cirurgião Dentista	7	48	48	29
Técnico em Gestão Pública - Técnico em Higiene Dental	1	4	2	0
Técnico em Gestão Pública Municipal	CR	115	48	21
Técnico em gestão Pública Municipal - Técnico em Enfermagem	1	51	4	0
Técnico em Gestão Pública Municipal - Técnico em Enfermagem	3	11	11	0
Técnico em Gestão Pública Municipal - Técnico em Higiene Dental	1	11	8	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em enfermagem	1	24	22	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em enfermagem	1	28	13	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em enfermagem	2	21	8	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em enfermagem	1	27	11	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Higiene Dental	3	12	11	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Higiene Dental	2	1	**	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Higiene Dental	6	7	7	0
Técnico em Gestão Pública Municipal – Técnico em Higiene Dental	1	2	0	0
Técnico em Gestão Pública Municipal- Técnico em Enfermagem	17	29	29	0
Técnico em Gestão Pública Municipal- Técnico em Informática	1	6	2	2

Tabela 1

De acordo com as informações, observa-se que o cargo de Gestor Público – Fonoaudiólogo



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas



nunca apresentou candidato interessado ou aprovado nas vagas. Ou seja, 100% dos processos seletivos realizados para este cargo nunca atendeu as necessidades da Secretaria de Saúde, o que pode prejudicar de forma considerável a prestação dos serviços à população.

Outra informação observada, foi que dos 12 processos seletivos vigentes, tivemos a oferta de 239 vagas, 1869 candidatos inscritos/interessados e 1042 aprovados, restando ainda, 215 candidatos a serem convocados (geral). Desse modo (em tese) o número de aprovados superaria as vagas ofertadas, mas não.

A tabela a seguir mostra quais cargos há candidatos a serem convocados. Foi relacionado por processo seletivo vigente, por este motivo a repetição de alguns cargos:

Cargo	Candidatos a serem convocados
Agente Comunitário de Saúde	1
Agente Comunitário de Saúde	41
Agente de combate às endemias (1º critério)	21
Agente de Combate às endemias (2º critério)	17
Atendente de Consultório Dentário	21
Auditor Fiscal	8
Auxiliar de Necropsia Plantonista	2
Gestor Público - Educador Físico	2
Gestor Público - Educador Físico	4
Gestor Público - Terapeuta Ocupacional	1
Gestor Público Municipal - Assistente Social	1
Gestor Público Municipal - educador Físico	3
Gestor Público Municipal - Farmacêutico	1
Gestor Público Municipal - Farmacêutico	2
Gestor Público Municipal - Fisioterapeuta	3
Gestor Público Municipal - Médico Veterinário	2
Gestor Público Municipal - Nutricionista	1
Gestor Público Municipal - Pedagogo	11
Gestor Público Municipal - Psicólogo	15
Médico Auditor	1
Odontólogo - Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais	8
Odontólogo - Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo- Facial	1
Odontólogo – Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais	2
Técnico de Nível Superior III - Cirurgião Dentista	29
Técnico em Gestão Pública Municipal- Técnico em Informática	2

Tabela 2

Apesar do expressivo número de candidatos aptos a serem convocados, tivemos



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas

comprovadamente o desinteresse deles em assumir as vagas; prova disso, as diversas chamadas já realizadas (como mostraremos mais adiante).

Sugere-se um estudo para levantar os motivos que geram tamanho desinteresse e rotatividade de pessoal, já que o número de interessados/inscritos é vultoso, frente às vagas ofertadas, como podemos observar.

Enfim, encontra-se em andamento o processo seletivo 3-2021, realizado também para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, porém, conforme informado pela própria Secretaria de Saúde, para o cargo de Gestor Público – Enfermeiro, dos 22 inscritos, 5 (cinco) já possuem contrato com o município; quanto ao cargo de Médico, dos 5 (cinco) inscritos, 2 (dois) possuem contrato com o município e que, em setembro e novembro/2021, encerram-se 3 (três) contratos de profissionais deste mesmo cargo.

Outra informação levantada deste PSS 3-2021 é que, dos 17 candidatos inscritos para o cargo de Técnicos em Gestão Pública – Técnicos em Enfermagem, 9 (nove) já possuem contrato vigente com o município, restando apenas 8 candidatos disponíveis caso todos sejam aprovados, e que em novembro encerram-se os contratos de 4 (quatro) de profissionais deste referido cargo.

Vale ressaltar que o referido PSS 3-2021 está na eminência de ser cancelado devido a fraudes (apontadas em denúncia), causadas por candidatos não identificados.

A tabela a seguir mostra os cargos públicos ofertados em processo seletivos diversos e a situação. Em todos eles realizamos pelo menos a 2^a chamada, vejamos:

Cargo	Processo Seletivo	Situação
Agente de Combate às Endemias	7-2018, 1-2020, 3-2020	2º chamada
Atendente de Consultório Dentário	6-2018, 1-2019	2º chamada
Auxiliar de Saúde Bucal	1-2019, 1-2020, 5-2020	2º chamada
Gestor Público Municipal - Enfermeiro	4-2018, 2-2019, 3-2019, 1-2020, 5-2020, 1-2021	2º chamada
Gestor Público Municipal - Nutricionista	1-2019	2º chamada
Gestor Público Municipal - Veterinário	3-2020	2º chamada
Gestor Público Municipal – Assistente Social	6-2018, 3-2019	3º chamada
Gestor Público Municipal – Farmacêutico	3-2019, 1-2020, 3-2020	3º chamada
Médico	4-2018, 5-2020	3º chamada
Técnico em Enfermagem	6-2018, 1-2020, 3-2020, 5-2020, 1-2021, 2-2021	3º chamada
Técnico em Higiene Dental	6-2018	2º chamada

Tabela 3

Observou-se que dos 11 cargos ofertados, quase 40% necessitaram de realização de 3^a chamada, e pouco mais de 60% foram convocados até a 2^a chamada de candidatos aprovados. Informamos que as segundas e terceiras chamadas são realizadas na tentativa de contratar



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas



profissionais que não possuam vínculo empregatício com o município, a fim de atender a necessidade do serviço público.

Outra análise é que os cargos que exigem formação Técnica ou Superior em Saúde, não atenderam as vagas ofertadas nos processos seletivos já realizados. A exemplo dito, de forma mais expressiva, Gestores Públicos Municipais – Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Médico, Técnicos em Higiene Dental e Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Atendente de Consultório Dentário.

Para os casos referentes à Odontologia, quais sejam, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Higiene Dental, é sabido que a maior parte dos inscritos já possuem vínculo empregatício com o município. Assim, sugere-se a oferta de qualificação profissional aos cidadãos, por meio do próprio município ou parcerias com instituições que a ofertem, com vistas a aumentar a oferta de mão de obra qualificada.

No caso do Agente de Combate às Endemias identificou-se que a segunda chamada foi necessária para atender as excepcionalidades do setor, tendo em vista as epidemias no município. O que não ocorre com frequência.

De fato, observa-se a dificuldade na contratação de profissionais em saúde, mesmo existindo processo seletivo vigente. A exemplos disto, são os cargos de Técnico em Gestão Pública – Técnicos em Enfermagem que, recentemente, iniciamos a 4ª chamada, enquanto o cargo de Gestor Público Municipal – Enfermeiro a 3ª chamada, restando demonstrado que diversos candidatos não tiveram interesse em assumir as vagas e, por este motivo, as diversas convocações para contratação de pessoal.

A necessidade de contratação de pessoal deve ser manifestada pelas Secretarias e Acessoárias. Contudo, sempre que há abertura de novo processo seletivo, a Gerência de Gestão com Pessoas encaminha a todas as Secretarias e Assessorias planilha com a relação dos processos seletivos vigentes e candidatos a disponíveis por cargo, para que cada setor analise a necessidade da oferta de vagas.

Nesse sentido, observamos que vários cargos não foram solicitados pela Saúde nos diversos processos seletivos já realizados, como por exemplo Gestores Públicos Municipais – Nutricionista, Farmacêutico, Veterinário, Médico (dos 12 PSS vigentes, em apenas 5 ofertou-se vaga para Médico), dentre outros, como se observa na tabela 1. Isso ocasiona a necessidade de realização de processos seletivos emergenciais, que não permitem extensa divulgação do certame ou até mesmo a contratação direta (sem realização de processo de seleção).

Desse modo, sugerimos (sempre que possível) a realização de planejamento das demandas frente à realização de processo seletivo, à exceção dos casos previstos em lei decorrentes de calamidade pública e emergências em saúde pública.

De outro modo, registra-se a importância de realização de concurso público, que visa (também) reduzir a rotatividade de pessoal que a contratação temporária nos impõe (prazo máximo de contrato). Atualmente, o quadro de servidores efetivos não atendem as necessidades do município e não comportam os servidores que foram nomeados nos últimos concursos realizados pelo Poder Executivo.

Por esta razão, enfatizamos a importância de realização de concursos públicos para atender aquelas necessidades não consideradas temporárias. Neste sentido, reduzir a abertura de processos seletivos e a rotatividade de pessoal, visando tornar a Gestão Pública ainda mais



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas

eficiente, eficaz e efetiva para todos.

Assim sendo, encaminhamos relatório solicitado, mantendo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Leila Gonçalves dos Santos
Gerente de Gestão com Pessoas



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Trata-se de apresentação de justificativas para prorrogação de contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, gerados a partir da contratação via processo seletivo simplificado.

Nos últimos anos, o Município de Bom Despacho vem conquistando importantes avanços, dentre eles o de destaque no cenário nacional com Projetos de Melhorias na Gestão Pública. Na Educação, Bom Despacho aumentou o número de Centros de Educação Infantil e zerou a fila de espera por vagas em creches. Atualmente não há demanda reprimida. Além disso, na saúde pública municipal, reduzimos consideravelmente as filas de cirurgias e implementamos novas unidades de saúde.

Para garantir a manutenção e continuidade destes avanços, 6 (seis) concursos públicos foram realizados, sendo o sétimo em andamento. Contudo, mesmo com a realização vultosa desses certames, as vagas não foram totalmente preenchidas. A exemplo disso, citamos os concursos públicos nº 1-2016, nº 1-2018 e nº 1-2019, que tiveram número de aprovados abaixo do número de vagas ofertadas, veja:

Concurso Público	Vagas ofertadas	Aprovados
1-2016	39	32
1-2018	231	132
1-2019	126	40
Total	396	204
Total de exonerações		33

Com o advento do não preenchimento das vagas ofertadas em concurso público é realizado processo seletivo simplificado - PSS. Só no período de 2018 e 2022 foram 22 processos seletivos. Assim, para demonstração apenas do “caos” que ocorre na Secretaria Municipal de Saúde, enviamos anexo o relatório referente à defasagem de pessoal e desinteresse dos candidatos, no período de 2019 e 2021, feito pela Gerência de Gestão com Pessoas, em setembro de 2021.

Como é sabido, em regra, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...). Para isso, como dito e redito, o município realizou diversos concursos públicos para seleção de pessoal.

Porém, de outro modo, poderá a lei estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (incisos II e IX, art. 37 da CF/88). Neste sentido, a Lei nº 1.427/94 regulamentou o artigo 37, incisos I e IX

(Assinatura)

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas

da Constituição Federal no âmbito municipal, para suprir a necessidade de pessoal nos serviços públicos do Município de Bom Despacho.

No que tange às contratações administrativas de prestação de serviços por tempo determinado, o art. 15 da Lei nº 1.427/94 estabelece que a contratação temporária de pessoal será pelo período máximo de um ano.

A vigência ínfima do contrato de pessoal por tempo determinado tem gerado extrema rotatividade de pessoal e desinteresse por parte dos candidatos (como traz o relatório anexo). Tal rotatividade gera descontinuidade da prestação de serviços de qualidade, já que a cada período de 12 meses (vigência máxima dos contratos) renovam-se as equipes de trabalho. Além disso, prejudica sua eficiência e eficácia.

Além da rotatividade, torna-se dispensiosa a realização desses vultosos certames para a Prefeitura Municipal de Bom Despacho. Sua organização e preparação gera tempo e custos, além do investimento para treinar os novos colaboradores e há impacto considerável quando acontece o desligamento. Vale reforçar que as atividades públicas são bem específicas, com normativas e regulamentos, os quais são abordados em treinamentos diversos.

No que se refere a treinamento, é de referir que a Administração Municipal possui uma Escola de Formação de servidores, que oferta constantemente treinamentos mesmo para aqueles contratados. Isso se torna oneroso para o município, já que daqui a pouco aquele contratado terá seu contrato rescindido apenas para cumprimento a dispositivo legal.

Vale ressaltar que muitos contratados prestam seus serviços com um alto nível de qualidade e de forma satisfatória, porém, ao final de 12 meses seu contrato deve ser rescindido.

De acordo com o blog Sólides (disponível em <https://blog.solides.com.br/rotatividade/>), matematicamente, o cálculo da rotatividade é o resultado de uma fórmula bastante simples: $(A+D) / 2 \times 100 = EM$. Nesta fórmula

- A significa Admissões;
- D, Demissões;
- M é o efetivo médio de pessoal dentro do período considerado.

Neste sentido, se o índice de rotatividade estiver em 10%, isto quer dizer que a empresa, no período, só pôde contar com 90% de sua força de trabalho. Em termos de produtividade, esse valor significa uma perda de 10% do que poderia ter sido, caso não existissem demissões. Ou seja, a rotatividade acaba sendo uma despesa e na Prefeitura Municipal de Bom Despacho este cenário é comum.

É evidente que existem momentos em que a rotatividade não é apenas responsabilidade da empresa, podendo até mesmo ter causas externas. Mesmo que a empresa consiga manter e motivar os profissionais, o cenário econômico nacional, regional ou estadual, influencia. Porém, o que temos observado na Prefeitura de Bom Despacho é que a maior rotatividade se dá pelo fato do curto prazo de validade dos contratos e a impossibilidade de sua renovação, prejudicando assim a prestação dos serviços de forma qualificada.

Como extraído do relatório anexo, devido à falta de profissionais interessados e até mesmo de no mercado, é perceptível que aqueles classificados em processos seletivos, em sua maioria, já possuem vínculo empregatício com a Prefeitura. Dessa forma as vagas ofertadas dificilmente

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão com Pessoas



são preenchidas e o serviço oferecido a população fica a desejar.

De modo geral, todos ficam prejudicados. A Administração, por ser dispendioso; os contratados por ficarem na condição de desempregados; e a população, que recebe a mesma prestação de serviços por profissionais diferentes, a cada período. A título de exemplo, citamos o profissional Psicólogo, já que para a terapia dar certo, é preciso confiança entre paciente e profissional. Apenas com uma boa relação é possível se abrir, falar sobre as questões mais profundas da vida e, consequentemente, evoluir nas sessões. Porém, no caso da Saúde e Assistência Social são constantes a troca de profissional, conforme relatado.

Em relação à validade dos processos seletivos simplificados é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. Por este motivo, sugere-se que os contratos possam ter a mesma vigência, não podendo ser o contrato renovado desde que o processo seletivo esteja vigente. De outro modo, é razoável também que o contrato administrativo tenha validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, observando-se (também) a vigência do referido certame.

Há de se levar em consideração que os serviços públicos prestados são contínuos e não temporários. Ademais, a contratação de pessoal através de processos seletivos tem sido uma alternativa para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados, uma vez que as vagas não foram preenchidas através de concursos públicos (que é a regra).

Por todo o exposto, sugere-se a prorrogação do prazo de validade dos contratos administrativos de prestação de serviços por tempo determinado.

Assim sendo, encaminho a exposição de motivos ao Secretário de Administração para apreciação, mantendo-me à inteira disposição para eventuais alterações ou esclarecimentos.

Bom Despacho, 11 de março de 2.022.

Leila Gonçalves dos Santos
Gerente de Gestão com Pessoas



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Texto Compilado

Lei nº 1.427

Regulamenta o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal no âmbito municipal e dá outras providências

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º Para suprir necessidade de pessoal, no Serviço Público Municipal de Bom Despacho, poderá haver, pelo Prefeito Municipal, designação de pessoas para o exercício de função pública.

Art. 2º A designação para o exercício de função pública somente é cabível nos seguintes casos:

I — substituição de servidor em decorrência de dispensa, falecimento, aposentadoria, afastamento, licenças, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público; (redação dada pela Lei 2.136/09) (revogada a Lei 2.136/09 pela Lei 2.637/18)

II — cargo vago, e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente ou até a realização de novo concurso público no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do evento, inclusive para a área do Magistério. (redação dada pela Lei 2.136/09) (revogada a Lei 2.136/09 pela Lei 2.637/18)

Art. 3º A designação para o exercício de função pública se aplica a todos os cargos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, desde que ocorrente os fatos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º A designação para o exercício de função far-se-á pelo Prefeito Municipal, que determinará ainda seu prazo e explicitará o motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa. (revogado pela Lei 2.136/09) (revogada a Lei 2.136/09 pela Lei 2.637/18)

§1º A designação deverá obedecer a ordem de classificação dos concursados não nomeados desde que o concurso esteja dentro de sua validade. (redação da Lei 1.639/97) (revogada a Lei 1.639/97 pela Lei 2.637/18)

§2º Extinto o prazo de validade do concurso, mesmo assim deverá ser obedecida a ordem de classificação, até elaboração de novo concurso público para o cargo correspondente.

§3º Para os cargos em que não exista concursados aprovados a designação se fará pelo Prefeito Municipal.

§4º O disposto nos parágrafos 1º e 2º não se aplica, aos cargos de técnicos de nível médio



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

I, II e III e aos cargos de técnicos de nível superior I, II e III.

Art. 5º O regime jurídico ao qual se subordina o exercício da função pública é de natureza correspondente ao da legislação estatutária.

Art. 6º Os ocupantes de função pública, nos termos desta lei, estão sujeitos aos deveres e proibições, dos servidores públicos municipais, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 7º As pessoas designadas para ocupar funções públicas para entrar em exercício, terão obrigatoriamente que preencher os requisitos referentes a qualificação, nível de escolaridade, condições físicas e mentais e outras previstas em leis próprias.

Art. 8º A remuneração do ocupante de função pública será fixada no menor grau da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de funções inerentes a cargo de carreira.

Art. 9º O horário de exercício da função e as atribuições do ocupante da função pública, são os previstos para os cargos correspondentes.

Art. 10 Ocorrerá o término do exercício da função pública pela simples ocorrência da expiração do prazo ou pela cessação do motivo da designação, estabelecido no ato correspondente.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, terá o servidor direito a perceber proporcionalmente parcelas correspondentes a férias e a gratificação natalina, correspondendo cada mês de exercício da função a 1/12 (um doze avos) da remuneração do mês em que ocorrer o término do exercício da função pública.

Art. 11 A dispensa do ocupante de função pública dar-se-á critério da autoridade competente, por ato motivado, antes do vencimento do prazo ou da cessação do motivo da designação, ou ainda, a pedido do próprio ocupante da função pública.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, não terá o servidor direito a qualquer parcela adicional, seja referente a férias ou a gratificação natalina.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 12 Para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sujeito a contrato administrativo.

Art. 13 A contratação mencionada no artigo anterior, não ensejará que se considere o contratado como servidor público.

Parágrafo único. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, exceto na hipótese de contratação de profissional de notória especialização, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 14 A contratação prevista no art. 12 desta lei, poderá se dar:

~~I – para atender situações declaradas de calamidade pública;~~

I – para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental, emergências em saúde pública. (redação alterada pela Lei 2.654/18)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



~~H – para permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização; (revogado pela Lei 2637/18)~~

~~III – para combater surtos endêmicos e epidêmicos;~~

~~IV – para atender a situações sócio-econômicas excepcionais; (revogado pela Lei 2136/09) (revogada a Lei 2.136/09 pela Lei 2.637/18)~~

~~V – para atendimento a convênios, projetos, campanhas ou programas de governo, de caráter transitório, cujo prazo máximo de duração não ultrapasse um ano; (redação dada pela Lei 2637/18)~~

~~VI – para atividades referentes à saúde pública; (revogado pela Lei 2136/09) revogada a Lei 2.136/09 pela Lei 2.637/18)~~

~~VII – prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei 7.783/89; (redação dada pela Lei 2136/09) (revogado pela Lei 2637/18)~~

~~VIII – casos de emergência, quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade na prestação de serviços essenciais, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei 7.783/89. (redação dada pela Lei 2136/09) (revogado pela Lei 2637/18)~~

Art. 15 A contratação temporária de pessoal prevista no art. 12 desta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, pelo período máximo de um ano. (redação dada pela Lei 2637/18)

Parágrafo único. No caso de contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e emergências em saúde pública, fica dispensada a prova escrita e prática, sendo a avaliação de títulos o critério de seleção a ser utilizado. (incluído pela Lei 2.654/18)

Art. 16 O Prefeito Municipal autorizará a contratação estabelecida no Art. 12 desta lei, explicitando os motivos da contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilização cabível.

Art. 17 Ocorrerá a rescisão da contratação:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado não cumprir convenientemente, as determinações da Administração.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementar dotações de orçamento vigente, no montante que se faça necessário, para possibilitar o cumprimento da presente lei, utilizando dotações do orçamento vigente, total ou parcialmente, bem como utilizando excesso de arrecadação ou superavit financeiro.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

novecentos e noventa e quatro (24/02/1994)

Célio Luquini
Prefeito Municipal